



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de Certificado de assinatura digital e-CNPJ, A1, sem mídia, com validade de 12 (doze) meses para atender a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL .

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A futura tem por objetivo Aquisição de Certificado de assinatura digital e-CNPJ, A1, sem mídia, com validade de 12 (doze) meses para atender a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL . obrigatoriedade do envio da Aquisição de Certificado de assinatura digital e-CNPJ, A1, sem mídia, com validade de 12 (doze) meses para atender a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

Considerando que o intuito para melhor atender a população a Secretaria Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, considera imprescindível Aquisição de Certificado de assinatura digital e-CNPJ, A1, sem mídia, com validade de 12 (doze) meses.

2. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

A futura Aquisição de Certificado de assinatura digital e-CNPJ, A1, sem mídia, com validade de 12 (doze) meses para atender a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL . obrigatoriedade do envio da Prestação de Contas por meio eletrônico no Sistema SIGAP – Módulo Corporativo, o qual deve conter a assinatura digital dos responsáveis e às instruções da Contabilidade Geral do Estado - COGES.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser adquirido nesse plano enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

É de fundamental importância da Aquisição de Certificado de assinatura digital e-CNPJ, A1, sem mídia, com validade de 12 (doze) meses para atender a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL . obrigatoriedade do envio da Prestação de Contas por meio eletrônico no Sistema SIGAP – Módulo Corporativo, o qual deve conter a assinatura digital dos responsáveis e às instruções da Contabilidade Geral do Estado - COGES.

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes à legislação brasileira.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Os quantitativos solicitados foram definidos pela setor de Contabilidade, após verificar o necessidade dos certificados

O quantitativo, bem como a especificação detalhada dos itens encontram-se na solicitação de compras (0053221500) em anexo ao processo. (0032.001955/2024-92).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do [inc. V do art. 18](#) da Lei 14.133/2021, o levantamento de mercado visa promover análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, tendo como objetivo a maximização dos benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

Com o intuito de buscar a melhor alternativa para atender a demanda, foram analisados históricos de processos anteriores, os quais obtiveram êxito na forma de prestação de serviços e aquisição dos materiais. E assim possuindo demanda semelhante ao pretendido neste processo, buscando pontos que conjugassem a eficiência e a efetividade da contratação. Dessa maneira, para o serviço pretendido, após levantamento realizado, foi identificada como solução disponível e viável.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços visando estimativa de preços será oportunamente juntada aos autos pelo Setor de Compras, através de pesquisas com empresas especializadas na prestação do serviço.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de futura Aquisição de Certificado de assinatura digital e-CNPJ, A1, sem mídia, com validade de 12 (doze) meses para atender a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

De acordo com a Estrutura Regimental da SEJUCEL, cabem ao órgão executar as políticas Estaduais de Esporte e Lazer, a presente Contratação faz-se necessária para atender o fiel cumprimento das políticas públicas desportivas e de lazer do Governo do Estado de Rondônia. O Estado deve atuar como indutor, fomentador e regulador das atividades, serviços e bens esportivos.

O potencial esportivo do Estado de Rondônia necessita ser trabalhado, a fim de fortalecê-lo, por meio da consecução de ações e políticas que aproveitem este potencial e permitam que sejam oferecidas condições de melhoria da qualidade de vida às populações, oportunizando a participação do cidadão em eventos desse porte.

8. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Quanto ao parcelamento do objeto, não se verifica essa possibilidade, sem que haja comprometimento do seu conjunto, pois a solução consiste apenas na Aquisição de Certificado de assinatura digital e-CNPJ, A1, sem mídia, com validade de 12 (doze) meses para atender a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, desta forma, sugerimos o critério de julgamento de forma global, não sendo economicamente viável dividirmos a solução tendo em vista que consequentemente aumentaria o valor unitário do item ou reduziria o interesse das licitantes.

Portanto, vislumbra-se a necessidade da Aquisição de Certificado de assinatura digital e-CNPJ, A1, sem mídia, com validade de 12 (doze) meses para atender a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os serviços serão adquiridos de forma a atender as demandas provenientes da utilização por parte do setor solicitante, os quais são imprescindíveis para promover e apoiar o evento que será desenvolvido, pela SEJUCEL que está inteiramente ligado à divulgação, cobertura e realização de todas as atividades desenvolvidas, como cobertura operacional as atividades alusivas a juventude, a cultura, o esporte e lazer.

Dessa forma, pretende-se com o processo licitatório, obter um mecanismo ágil, econômico e seguro para a realização da aquisição dos serviços descritos no presente Estudo Técnico Preliminar.

Em resumo, a realização Aquisição de Certificado de assinatura digital e-CNPJ, A1, sem mídia, com validade de 12 (doze) meses para atender a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

- Prestação de Contas por meio eletrônico no Sistema SIGAP – Módulo Corporativo, o qual deve conter a assinatura digital dos responsáveis e às instruções da Contabilidade Geral do Estado - COGES.

Assim, a aquisição pretendida trará benefícios diretos afim de suprir a demanda necessária que promove as melhores condições ao desempenho das atividades desenvolvidas por esta SEJUCEL.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Não serão necessárias a execução de ações antes da formalização da futura aquisição, nem adequações no ambiente para o recebimento dos materiais.

Como também, não há necessidade de capacitação de servidores para a gestão contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo por se tratar de objeto cujo emprego operacional não demanda estrutura ou contratos específicos para sua aplicação.

12. RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte: Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; Treinamento e capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício e de poluição; Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades; Disposição final e ambientalmente adequada para as embalagens, resíduos, peças e equipamentos após o uso; em observância à Logística Reversa disposta no Art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto nº 10.936/2022 e IN/MARE N. 6/1995; Utilizar materiais biodegradáveis, no que couber; Aplica-se ao Termo de Referência, no que venha ser aplicável, as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais; Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte: Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços; Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE; Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE; Promover ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com o que dispõe: A Constituição Federal de 1988, no inciso IV do art. 3º, no inciso I do art. 5º, e no inciso XX do art. 7º; O Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do MPF.

A presente contratação possui relevantes impactos ambientais. Devendo, a Contratada, observar os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar, em harmonia com o disposto no art. 18 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, para atender as demandas da Secretaria Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, **conclui pela viabilidade da contratação**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas e os riscos identificados são administráveis.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida. Por fim, considera-se imprescindível e plenamente justificável a contratação do serviço para atender as necessidades desta SEJUCEL.

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE

Assessor - Setor de Compras

SHÉRIDA ELZA DA CONCEIÇÃO LOBATO

Coordenadora Administrativo e Financeiro em Substituição

Portaria nº 133 de 02 de julho de 2024

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Secretário Adjunto da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL



Documento assinado eletronicamente por **Sherida Elza da Conceicao Lobato, Coordenador(a)**, em 27/09/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE, Assessor(a)**, em 01/10/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/10/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053221602** e o código CRC **DBA5EC1D**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0032.002509/2024-03

SEI nº 0053221602